

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 2616/2022

LEI Nº 2616/2022

Altera as Leis n.º 1666/2011, 2285/2019, 2357/2022, cria o Departamento de Tecnologia da Informação - DTI, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **LUIS CARLOS TURATTO**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Acrescenta o Inciso IV ao Art. 6º da Lei 1666/2011, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º

.....
IV – Departamento de Tecnologia da Informação – DTI

a - Coordenadoria de Suporte e Manutenção de Sistemas da Informação

b – Coordenadoria de Infraestrutura em Tecnologia da Informação

c - Coordenadoria de Redes de Computadores e Comunicações”

Art. 2º Altera o Art. 13-A, caput, da Lei nº1666/2011, de 9 de dezembro de 2011, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Cria as funções gratificadas de Coordenador do Sistema de Controle Interno Executivo e Legislativo; Responsável pela Contabilidade Descentralizada do Poder Legislativo; Gestor de Secretaria; Diretor do Departamento de Gestão Urbana; Diretor do Departamento de Fomento, Turismo, Desenvolvimento Científico, Tecnológico, Emprego e Renda; Diretor do Departamento de Indústria, Comércio e Serviços; Diretor do Departamento de Esporte e Lazer; Diretor do Departamento de Cultura; Diretor do Departamento de Saúde; Diretor do Departamento de Assistência Social e Cidadania; Diretor do Departamento de Gestão de Frotas; Diretor do Departamento de Serviços Urbanos; Diretor do Departamento de Obras; Diretor do Departamento de Interior; Diretor do Departamento de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos; Diretor do Departamento de Agroindústrias e Inspeção Sanitária; Diretor do Departamento de Gestão de Projetos e Captação de Recursos; Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura; Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária; Diretor do Departamento de Habitação; Diretor do Departamento dos Serviços de Agendamento, Encaminhamento e Transporte; Diretor do Departamento de Ensino; Diretor do Departamento de Administração; Diretor do Departamento de Contabilidade; Diretor do Departamento de Finanças; Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas; Diretor do Departamento de Tributação e Receita; Diretor do Departamento de Compras; Diretor do Departamento de Licitações; Diretor do Departamento de Material e Patrimônio; Diretor do Departamento de Políticas de Trabalho e Emprego; Coordenador do Sistema de Controle Interno Executivo; Coordenador Municipal do INCRA; Coordenador do Sistema de Controle Interno Adjunto; Cirurgião Dentista com habilidade na área de periodontia; Cirurgião Dentista com habilidade na área de cirurgia e traumatologia oral menor; Cirurgião Dentista com habilidade na área de endodontia; Cirurgião Dentista com habilidade na área de atendimentos a pacientes especiais; Responsável pela Procuradoria Jurídica; Coordenador de Odontologia; Responsável pelo Banco Social; Advogado Assessor da Coordenadoria do CREAS, Conselhos e Conselho Tutelar; Advogado Assistente do (a) Responsável pela Procuradoria Jurídica; Assistente da Secretaria da Assistência Social e Cidadania; Supervisor do Departamento de Gestão Urbana; Assistente de Diretor Departamento de Gestão de Pessoas; Assistente de Diretor do Departamento de Finanças; Assistente de Diretor do Departamento de Contabilidade; Assistente de Diretor do Departamento de Compras; Assistente do Departamento de Licitações; Assistente do Diretor do Departamento de Gestão Urbana; Assistente do Coordenador de Odontologia; Agente de Desenvolvimento; Coordenador do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS; Coordenador do Centro de Referência Especializada em Assistência Social - CREAS; Coordenador do Programa Cadastro Único; Coordenador de Fiscalização e Operação de Trânsito; Coordenador Administrativo e de Dados Estatísticos; Coordenador do Programa Bolsa Família; Coordenador do Programa Pró-Jovem; Coordenador de Programas Especiais de Saúde; Coordenador do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI; Responsável pelos Serviços Gerais de Saúde; Assistente Municipal do PROCON; Encarregado do Serviço de Fiscalização; Assistente Administrativo; Encarregado dos Serviços de Contabilidade e Patrimônio da Secretaria de Saúde; Responsável pelos Serviços de Enfermagem; Responsável pela Coordenação Médica; Responsável pelas Licitações da Merenda Escolar; Responsável Transporte; Responsável pela Documentação Escolar na Secretaria de Educação; Responsável pelos Programas Sociais; Responsável pela Documentação Oficial do Executivo Municipal; Advogado Assessor da Coordenadoria do CREAS; Responsável pela Junta de Serviço Militar - JSM; Responsável pelo Convênio do Ministério do Trabalho e pelo Serviço de Identificação; Responsável pelas Declarações Fisco Contábeis; Responsável pelos Serviços de Mecânica; Responsável Motorista Administração; Responsável pelo Departamento Municipal de Trânsito, **Responsável pelo Departamento de Tecnologia da Informação.**"

Art. 3º Acrescenta o inciso III ao Art. 39 da Lei n.º 1666/2011, de 9 de dezembro de 2011, que passa a vigorar na forma seguinte:

“Art. 39

.....
III – Departamento de Tecnologia da Informação”

Art. 4º Acrescenta o § 4º ao Art. 39 da Lei n.º 1666/2011, de 9 de dezembro de 2011, que passa a vigorar na forma seguinte:

“Art. 23

.....
§ 4º Ao Departamento de Gestão de Tecnologia da Informação, compete:

I– Promover o melhor funcionamento e estabelecer prioridades para alocação de pessoal e serviços, para que a equipe do Departamento possa realizar melhor as suas atividades, assegurando, assim, o cumprimento das metas, responsabilidades e prioridades estabelecidas e o bem-estar físico e social;

II– Gerenciar as atividades atribuídas à equipe do Departamento;

III– Conduzir as atividades de planejamento, definição e implantação de processos na Coordenadoria;

IV– Conduzir as atividades de pesquisas para aperfeiçoamento ou adequação de procedimentos do Departamento;

V– Assessorar o Coordenador em assuntos do âmbito de sua competência;

VI– Manter a segurança, a integridade e a confiabilidade das bases de dados dos sistemas de informação sob a responsabilidade do Departamento;

VII– Manter e organizar usuários, grupos de usuários e seus respectivos acessos aos sistemas de informação sob a responsabilidade do Departamento;

VIII– Supervisionar a prestação dos serviços de desenvolvimento de softwares contratados pela Prefeitura ou realizados por terceiros, e que estão sob a responsabilidade do Departamento;

IX– Aprovar a aquisição ou desenvolvimento de sistemas de informação dos órgãos administrativos da Prefeitura e que não forem desenvolvidos pela Coordenadoria, a fim de coibir a adoção de sistemas não integrados à base de dados oficial da Prefeitura;

X– Promover estudos, reuniões e apresentar sugestões para o aperfeiçoamento ou adequação das atividades do Departamento, mediante a utilização de novas tecnologias ou processos de desenvolvimento de software;

XI– Realizar outras atividades inerentes ao cargo.

a) Compete a Coordenadoria de Suporte e Manutenção de Sistemas da Informação:

1 - Prestar atendimento “in loco” para todos os órgãos da Prefeitura, auxiliando na resolução de dúvidas no uso de aplicativos, na instalação, configuração e utilização de programas diversos, além de configuração de redes, e-mail, impressoras e recuperação de dados;

2 - Diagnosticar e reparar eventuais falhas nos equipamentos patrimoniados da Prefeitura;

3 - Indicar eventuais necessidades de assistência técnica especializada, encaminhando o processo licitação dos serviços de terceiros, quando necessários;

4 Assessorar o Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação em assuntos do âmbito de sua competência;

5 Distribuir as chamadas de suporte e manutenção aos analistas das divisões competentes;

6 Reportar quando solicitado, quais às atividades que foram executadas pela Divisão ao Diretor do Departamento;

7 Alocar pessoal e priorizar serviços para assegurar a otimização do atendimento prestado pela equipe técnica e zelar pelo cumprimento das metas, responsabilidades e prioridades;

8 Realizar outras atividades inerentes ao cargo.

b) Compete a Coordenadoria de Infraestrutura em Tecnologia da Informação:

1 Planejar e prover os serviços de administração da rede, do parque de Tecnologia da Informação e de suporte ao usuário;

2 Elaborar e supervisionar projetos de redes em novas edificações da Prefeitura

3 Pesquisar, estabelecer e disseminar normas e padrões de segurança de informação e do uso dos recursos disponíveis na rede de computadores da Prefeitura, mantendo a padronização entre as Secretarias;

4 Gerenciar o funcionamento da infraestrutura responsável pelos serviços da Tecnologia da Informação;

5 Analisar e implementar ferramentas que auxiliem na administração e segurança do parque de Tecnologia da Informação.

6 Assessorar o Coordenador em assuntos do âmbito de sua competência

7 Especificar e acompanhar a aquisição de equipamentos e novas tecnologias;

8 Buscar e pesquisar novas tecnologias e sugestões de melhoria do Departamento e da equipe;

9 Promover o melhor funcionamento do Departamento, como também alocar recursos e priorizar serviços, para que a equipe técnica possa realizar melhor as atividades, assegurando, assim, o cumprimento das metas, responsabilidades, prioridades e o bem-estar físico e social;

10 Realizar outras atividades inerentes ao cargo.

c) Compete a Coordenadoria de Redes de Computadores e Comunicações:

1 Fiscalizar as atividades de prestadores de serviços e empresas terceirizadas na execução de projetos, de instalação, manutenção preventiva e corretiva de redes com cabeamento estruturado, redes de dados cabeada, sem fio, ativos de rede, switch e conversores;

2 Acompanhar a instalação, manutenção preventiva e corretiva de cabos de fibra óptica, cabos de rede e enlacs em geral;

3 Supervisionar projetos de implantação e/ou expansão de segmentos da rede, juntamente com o Diretor de Infraestrutura em Tecnologia da Informação;

4 Manter atualizadas as bases de dados referentes à infraestrutura e telecomunicações, bem como emitir relatórios de acordo com a solicitação do Diretor ou Coordenador;

5 Manter sigilo das comunicações, seguindo a política de segurança da informação;

6 Monitorar os serviços de rede, produzindo relatórios de disponibilidade e uso da rede;

7 Administrar o acesso a serviços de rede e internet na Prefeitura;

8 Zelar por todos os equipamentos, ferramentas e bens do Departamento, gerenciando melhor o consumo de materiais, garantindo a efetividade das atividades;

9 Priorizar as atividades ou serviços a serem executados, garantir a segurança dos funcionários, bem como a segurança dos bens da Prefeitura;

10 Realizar pesquisas, planejamento e estudos de viabilidade técnica de produtos e serviços da rede de dados da Prefeitura;

11 Elaborar e dar suporte a programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em softwares de comunicação de dados e aplicativos para Internet;

12 Administrar os sistemas e serviços de rede, mantendo organizado e atualizado o cadastro dos usuários com acesso à rede de comunicação de dados e aos serviços de Internet;

13 Gerenciar o grupo de usuários da Internet na Prefeitura;

14 Realizar outras atividades inerentes ao cargo.

Art. 5º Altera a tabela dos Departamentos/Coordenadorias, constante no Art. 5º da Lei Municipal 2357/2019, o qual passa a ter a seguinte redação:

| DEPARTAMENTOS/COORDENADORIAS | | | |
|------------------------------|--|-------|----------|
| Nº. de cargos | Denominação | Nível | Valor |
| 01 | Diretor do Departamento de Gestão Urbana | C-2 | 5.963,11 |
| 01 | Diretor do Departamento de Fomento, Turismo, Desenvolvimento Científico, Tecnológico, Emprego e Renda. | C-2 | 5.963,11 |
| 01 | Diretor do Departamento de Indústria, Comércio e Serviços. | C-2 | 5.963,11 |
| 01 | Diretor do Departamento de Ensino | C-2 | 5.963,11 |
| 01 | Diretor do Departamento de Esporte e Lazer | C-2 | 5.963,11 |
| 01 | Diretor do Departamento de Cultura | C-2 | 5.963,11 |
| 01 | Diretor do Departamento de Saúde | C-2 | 5.963,11 |
| 01 | Diretor do Departamento de Assistência Social e Cidadania | C-2 | 5.963,11 |
| 01 | Coordenador de Odontologia | C-2 | 5.963,11 |
| 02 | Coordenador do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS | C-2 | 5.963,11 |
| 01 | Coordenador do Centro de Referência Especializada em Assistência Social – CREAS | C-2 | 5.963,11 |

| | | | |
|-----------|---|------------|-----------------|
| 01 | Diretor do Departamento de Administração | C-2 | 5.963,11 |
| 01 | Diretor do Departamento de Contabilidade | C-2 | 5.963,11 |
| 01 | Diretor do Departamento de Finanças | C-2 | 5.963,11 |
| 01 | Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas | C-2 | 5.963,11 |
| 01 | Diretor do Departamento de Tributação e Receita | C-2 | 5.963,11 |
| 01 | Diretor do Departamento de Compras | C-2 | 5.963,11 |
| 01 | Diretor do Departamento de Licitações | C-2 | 5.963,11 |
| 01 | Diretor do Departamento de Material e Patrimônio | C-2 | 5.963,11 |
| 01 | Diretor do Departamento de Gestão de Frotas | C-2 | 5.963,11 |
| 01 | Diretor do Departamento de Serviços Urbanos | C-2 | 5.963,11 |
| 01 | Diretor do Departamento de Obras | C-2 | 5.963,11 |
| 01 | Diretor do Departamento de Interior | C-2 | 5.963,11 |
| 01 | Diretor do Departamento de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos | C-2 | 5.963,11 |
| 01 | Diretor do Departamento de Agroindústrias e Inspeção Sanitária | C-2 | 5.963,11 |
| 01 | Diretor do Departamento de Gestão de Projetos e Captação de Recursos | C-2 | 5.963,11 |
| 01 | Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura | C-2 | 5.963,11 |
| 01 | Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária | C-2 | 5.963,11 |
| 01 | Diretor do Departamento de Habitação | C-2 | 5.963,11 |
| 01 | Diretor do Departamento dos Serviços de Agendamento, Encaminhamento e Transporte | C-2 | 5.963,11 |
| 01 | Diretor do Departamento de Políticas de Trabalho e Emprego | C-2 | 5.963,11 |
| 01 | Diretor do Departamento Municipal de Trânsito | C-2 | 5.963,11 |
| 01 | Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação | C-2 | 5.963,11 |
| 01 | Coordenador do Programa Cadastro Único | C-4 | 4.382,09 |
| 01 | Agente de Desenvolvimento | C-5 | 3.101,31 |
| 01 | Coordenador de Fiscalização e Operação de Trânsito | C-5 | 3.101,31 |
| 01 | Coordenador Administrativo e de Dados Estatísticos | C-5 | 3.101,31 |
| 01 | Coordenador de Suporte e Manutenção de Sistemas da Informação | C-5 | 3.101,31 |
| 01 | Coordenador de Infraestrutura em Tecnologia da Informação | C-5 | 3.101,31 |
| 01 | Coordenador de Redes de Computadores e Comunicações | C-5 | 3.101,31 |

Art. 6º Altera a tabela das Funções Gratificadas – Cargos de Provimento Efetivos, constantes no Art. 4º da Lei 2357/2019, o qual passa a ter a seguinte redação:

FUNÇÕES GRATIFICADAS PARA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| FUNÇÕES GRATIFICADAS – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO | | | |
|--|---|--------------|--------------|
| Nº. de cargos | Denominação | Nível | Valor |
| 01 | Coordenador do Sistema de Controle Interno Executivo e Legislativo | GC | 6.193,61 |
| 01 | Responsável pela Contabilidade Descentralizada do Poder Legislativo | GL | 4.433,74 |
| 05 | Gestor de Secretaria | GS | 3.895,36 |
| 01 | Diretor do Departamento de Gestão Urbana | GD | 3.440,90 |
| 01 | Diretor do Departamento de Fomento, Turismo, Desenvolvimento Científico, Tecnológico, Emprego e Renda | GD | 3.440,90 |
| 01 | Diretor do Departamento de Indústria, Comércio e Serviços | GD | 3.440,90 |
| 01 | Diretor do Departamento de Esporte e Lazer | GD | 3.440,90 |
| 01 | Diretor do Departamento de Cultura | GD | 3.440,90 |
| 01 | Diretor do Departamento de Saúde | GD | 3.440,90 |
| 01 | Diretor do Departamento de Assistência Social e Cidadania | GD | 3.440,90 |
| 01 | Diretor do Departamento de Gestão de Frotas | GD | 3.440,90 |
| 01 | Diretor do Departamento de Serviços Urbanos | GD | 3.440,90 |
| 01 | Diretor do Departamento de Obras | GD | 3.440,90 |
| 01 | Diretor do Departamento de Interior | GD | 3.440,90 |
| 01 | Diretor do Departamento de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos | GD | 3.440,90 |
| 01 | Diretor do Departamento de Agroindústrias e Inspeção Sanitária | GD | 3.440,90 |
| 01 | Diretor do Departamento de Gestão de Projetos e Captação de Recursos | GD | 3.440,90 |
| 01 | Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura | GD | 3.440,90 |
| 01 | Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária | GD | 3.440,90 |
| 01 | Diretor do Departamento de Habitação | GD | 3.440,90 |
| 01 | Diretor do Departamento dos Serviços de Agendamento, Encaminhamento e Transporte | GD | 3.440,90 |
| 01 | Diretor do Departamento de Ensino | GD | 3.440,90 |
| 01 | Diretor do Departamento de Administração | GD | 3.440,90 |
| 01 | Diretor do Departamento de Contabilidade | GD | 3.440,90 |
| 01 | Diretor do Departamento de Finanças | GD | 3.440,90 |
| 01 | Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas | GD | 3.440,90 |
| 01 | Diretor do Departamento de Tributação e Receita | GD | 3.440,90 |
| 01 | Diretor do Departamento de Compras | GD | 3.440,90 |
| 01 | Diretor do Departamento de Licitações | GD | 3.440,90 |

| | | | |
|-----------|--|-----------|-----------------|
| 01 | Diretor do Departamento de Material e Patrimônio | GD | 3.440,90 |
| 01 | Diretor do Departamento de Políticas de Trabalho e Emprego | GD | 3.440,90 |
| 01 | Diretor do Departamento Municipal de Trânsito | GD | 3.440,90 |
| 01 | Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação | GD | 3.440,90 |
| 01 | Coordenador do Sistema de Controle Interno Executivo | GD | 3.440,90 |
| 01 | Coordenador Municipal do INCRA | GD | 3.440,90 |
| 01 | Coordenador do Sistema de Controle Interno Adjunto | G | 2.615,08 |
| 01 | Cirurgião Dentista com habilidade na área de periodontia | G | 2.615,08 |
| 01 | Cirurgião Dentista com habilidade na área de cirurgia e traumatologia oral menor; | G | 2.615,08 |
| 01 | Cirurgião Dentista com habilidade na área de endodontia; | G | 2.615,08 |
| 01 | Cirurgião Dentista com habilidade na área de atendimentos a pacientes especiais; | G | 2.615,08 |
| 01 | Responsável pela Procuradoria Jurídica | G | 2.615,08 |
| 01 | Coordenador de Odontologia | G-0 | 2.064,54 |
| 01 | Responsável pelo Banco Social | G-0 | 2.064,54 |
| 01 | Advogado Assessor da Coordenadoria do CREAS, Conselhos e Conselho Tutelar; | G-0 | 2.064,54 |
| 01 | Advogado Assistente do (a) Responsável pela Procuradoria Jurídica | G-0 | 2.064,54 |
| 01 | Assistente da Secretaria da Assistência Social e Cidadania | G-0 | 2.064,54 |
| 01 | Supervisor do Departamento de Gestão Urbana | G-0 | 2.064,54 |
| 01 | Assistente de Diretor Departamento de Gestão de Pessoas | G-1 | 1.171,53 |
| 01 | Assistente de Diretor do Departamento de Finanças | G-1 | 1.171,53 |
| 01 | Assistente de Diretor do Departamento de Contabilidade | G-1 | 1.171,53 |
| 01 | Assistente de Diretor do Departamento de Compras | G-1 | 1.171,53 |
| 01 | Assistente de Diretor do Departamento de Licitações | G-1 | 1.171,53 |
| 01 | Assistente do Diretor de Departamento de Gestão Urbana | G-1 | 1.171,53 |
| 01 | Assistente do Coordenador de Odontologia | G-1 | 1.171,53 |
| 01 | Agente de Desenvolvimento | G-1 | 1.171,53 |
| 01 | Coordenador do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS | G-1 | 1.171,53 |
| 01 | Coordenador do Centro de Referência Especializada em Assistência Social – CREAS | G-1 | 1.171,53 |
| 01 | Coordenador do Programa Cadastro Único | G-1 | 1.171,53 |
| 01 | Coordenador de Fiscalização e Operação de Trânsito | G-1 | 1.171,53 |
| 01 | Coordenador Administrativo e de Dados Estatísticos | G-1 | 1.171,53 |
| 04 | Responsável pelos Serviços Gerais de Saúde | G-1 | 1.171,53 |
| 01 | Assistente Municipal do PROCON | G-1 | 1.171,53 |
| 01 | Encarregado do Serviço de Fiscalização | G-1 | 1.171,53 |
| 20 | Assistente Administrativo | G-1 | 1.171,53 |
| 01 | Coordenador do Programa Bolsa Família | G-1 | 1.171,53 |
| 01 | Coordenador do Programa Pro-Jovem | G-1 | 1.171,53 |
| 01 | Coordenador do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI | G-1 | 1.171,53 |
| 01 | Encarregado dos Serviços de Contabilidade e Patrimônio da Secretaria de Saúde | G-1 | 1.171,53 |
| 01 | Coordenador de Programas Especiais de Saúde | G-1 | 1.171,53 |
| 01 | Responsável pelos Serviços de Enfermagem | G-1 | 1.171,53 |
| 01 | Responsável pela Coordenação Médica | G-1 | 1.171,53 |
| 01 | Responsável pelas Licitações da Merenda Escolar | G-1 | 1.171,53 |
| 05 | Responsável Transporte | G-1 | 1.171,53 |
| 01 | Responsável pela Documentação Escolar na Secretaria de Educação | G-1 | 1.171,53 |
| 01 | Responsável pelos Programas Sociais | G-2 | 976,08 |
| 01 | Responsável pela Documentação Oficial do Executivo Municipal | G-2 | 976,08 |
| 01 | Advogado Assessor da Coordenadoria do CREAS | G-3 | 813,36 |
| 01 | Responsável pela Junta de Serviço Militar – JSM | G-3 | 813,36 |
| 01 | Responsável pelo Convênio do Ministério do Trabalho e pelo Serviço de Identificação | G-3 | 813,36 |
| 01 | Responsável pelas Declarações Fisco Contábeis | G-3 | 813,36 |
| 01 | Responsável pelos Serviços de Mecânica | G-3 | 813,36 |
| 01 | Responsável Motorista Administração | G-3 | 813,36 |

Art. 7º Cria o cargo de Analista de Desenvolvimento e Programador de Software – 40 horas, com as seguintes atribuições:

FUNÇÃO: Analista de Desenvolvimento e Programador de Software

Escolaridade: Ensino Superior Completo em: Sistemas de Informação ou Ciências da Computação ou Engenharia de Software

Atribuições do cargo:

- Criar soluções tecnológicas para atender as necessidades específicas de um produto ou serviço;
- Atuar como Full-stack, entregando um projeto completo com todas as etapas de desenvolvimento, como levantamento de requisitos, design do software, desenvolvimento, criação de códigos, pesquisas, documentação e especificações, manutenção, testes, implementação e análise do projeto;
- Atuar nas áreas de desenvolvimento desktop, mobile ou web;
- Ter o conhecimento de linguagens de programação e suas respectivas ferramentas como por exemplo:HTML, CSS, JavaScript, Java, C#, PHP, Oracle, SQL, Databases, Frameworks, entre outras;

Art. 8º A tabela constante no Art. 9º da Lei 2285/2019, ANEXO I - SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGO - III – GRUPO OCUPACIONAL – APOIO - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, passa a ser a seguinte:

**III – GRUPO OCUPACIONAL – APOIO
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

| Série de Classe | Nível | Cargos | Carga horária semanal |
|--|----------------|-----------|-----------------------|
| Advogado | 36 a 75 | 05 | 20 horas |
| Agente Administrativo | 14 a 57 | 71 | 40 horas |
| Agente da Autoridade de Trânsito | 10 a 49 | 12 | 40 horas |
| Analista de Desenvolvimento e Programador de Software | 28 a 67 | 02 | 40 horas |
| Assistente Social | 36 a 75 | 20 | 40 horas |
| Bibliotecário | 36 a 75 | 01 | 40 horas |
| Coordenador Municipal do PROCON | 36 a 75 | 01 | 20 horas |
| Educador Artístico I | 28 a 67 | 10 | 40 horas |
| Educador Artístico II | 14 a 53 | 10 | 20 horas |
| Educador de Educação do Campo | 14 a 53 | 02 | 40 horas |
| Educador Desportivo I | 28 a 67 | 10 | 40 horas |
| Educador Desportivo II | 14 a 53 | 10 | 20 horas |
| Engenheiro Agrônomo | 36 a 75 | 03 | 40 horas |
| Engenheiro Ambiental | 36 a 75 | 01 | 40 horas |
| Engenheiro Florestal | 36 a 75 | 01 | 40 horas |
| Fonoaudiólogo | 24 a 63 | 04 | 20 horas |
| Geógrafo | 36 a 75 | 01 | 40 horas |
| Inspetor de Sanidade Animal | 14 a 53 | 05 | 40 horas |
| Médico Veterinário | 36 a 75 | 05 | 40 horas |
| Motorista | 15 a 54 | 60 | 40 horas |
| Nutricionista | 36 a 75 | 06 | 40 horas |
| Nutricionista | 24 a 63 | 02 | 20 horas |
| Operador de Áudio e Vídeo | 20 a 59 | 01 | 40 horas |
| Operador de Computador | 30 a 69 | 01 | 40 horas |
| Operador de Máquina Rodoviária | 24 a 63 | 36 | 40 horas |
| Operário | 01 a 40 | 50 | 40 horas |
| Pedagogo Social | 36 a 75 | 02 | 40 horas |
| Psicólogo | 36 a 75 | 13 | 40 horas |
| Servente/zeladora | 02 a 43 | 250 | 40 horas |
| Técnico em Agropecuária | 30 a 69 | 10 | 40 horas |
| Técnico em Informática | 20 a 59 | 04 | 40 horas |
| Telefonista | 03 a 42 | 10 | 30 horas |
| Vigia | 01 a 40 | 15 | 40 horas |

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, 61º ano de emancipação.

LUIS CARLOS TURATTO

Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:0AEDD61C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/05/2022. Edição 2513
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>